



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médice, 167 - Centro  
CARNAUBAL — CEARÁ

**LEI Nº. 030/91 - Carnaubal-Ce, 17 de Outubro de 1991.**

**Regulamenta a concessão de diárias, ajudas de custo e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-Ce.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art.1º.—**Perceberá diárias ou ajudas de custo o Prefeito, vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Secretários, Tesoureiros, Vereadores, Diretores de Serviços e/ou Departamentos e Demais Funcionários e Servidores do Governo Municipal, quando designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para desempenhar atividades e/ou serviços de interesse da administração pública municipal em outros Municípios ou Estados, respectivamente.

**§ 1º.—**Diárias são para cobrir despesas de estada em outros municípios do Estado de Ceará, com exceção de Carnaubal, sendo que para cada dia de afastamento correspondem 01(uma) diária.

**§ 2º.—**Ajudas de Custo são para cobrir despesas de estada em municípios de outros Estados da Federação Brasileira, com exceção dos Municípios do Estado de Ceará, sendo que para cada dia de afastamento corresponde 01(uma) ajuda de custo.

**Art.2º.—**Os valores de diárias e ajudas de custo são os constantes dos anexos I, II, e III, partes integrantes da presente Lei, sendo estes valores reajustados trimestralmente, através de Decretos, com a aplicação da inflação acumulada no trimestre passado.

**Art.3º.—**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Faço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-Ce, em 17 de Outubro de 1991.**

  
FRANCISCO MÁRIO MARTINS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médice, 167 - Centro  
CARNAUBAL — CEARÁ

## ANEXO I DA LEI Nº. 030/91

Tabela de diárias para a cidade de Fortaleza e demais cidades que fiquem a uma distância de no mínimo 205 Kms. (duzentos e cinco quilômetros) da cidade de Carnaubal válida para o período de Outubro a Dezembro de 1991.

QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR	VALOR DA DIÁRIA
-Prefeito.....	C\$ 34.500,00
-Vice-Prefeito.....	C\$ 27.500,00
-Presidente da Câmara Municipal.....	C\$ 13.800,00
-Secretários, Tesoureiros e Vereadores.....	C\$ 9.500,00
-Diretores de Serviços e/ou Departamentos.....	C\$ 6.500,00
-Demais Funcionários e Servidores.....	C\$ 4.000,00

Carnaubal-Ce, 17 de Outubro de 1991

  
FRANCISCO MÁRIO MARTINS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médice, 167 - Centro  
CARNAUBAL - CEARÁ

## ANEXO II DA LEI Nº. 039/91

Tabela de diárias para as cidades da Região da Ibiapaba e demais cidades que fiquem a uma distância máxima de 200 Kms. (duzentos quilômetros) da cidade de Carnaubal, válida para o período de Outubro a Dezembro de 1991.

QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR	VALOR DA DIÁRIA
- Prefeito.....	C\$ 16.000,00
- Vice-Prefeito.....	C\$ 8.600,00
- Presidente da Câmara Municipal.....	C\$ 4.000,00
- Secretários, Tesoureiros e Vereadores.....	C\$ 3.000,00
- Diretores de Serviços e/ou Departamento..	C\$ 2.800,00
- Demais Funcionários e Servidores.....	C\$ 2.300,00

Carnaubal-Ce, 17 de Outubro de 1991

  
FRANCISCO DÁRIO MARTINS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médice, 167 - Centro  
CARNAUBAL — CEARÁ

## ANEXO III DA LEI Nº.030/91

Tabela de Ajudas de Custo válida para o período de Outubro a Dezembro de 1991.

QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR	VALOR DA AJUDA DE CUSTO
-Prefeito.....	R\$ 86.250,00
-Vice-Prefeito.....	R\$ 70.750,00
-Presidente da Câmara Municipal.....	R\$ 39.500,00
-Secretários, Tesoureiros e Vereadores.....	R\$ 35.600,00
-Diretores de Serviços e/ou Departamentos..	R\$ 30.000,00
-Demais Funcionários e Servidores.....	R\$ 26.500,00

Carnaubal-Ce, 17 de Outubro de 1991

FRANCISCO MÁRIO MARTINS  
Prefeito Municipal